

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 02/2003

OBJETO .. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 03/02/2003

Autoria .. Mesa Diretora

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 17 / 02 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º .. Resoluções nº 66/2003

Lei n.º 66, de 17/02/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

ART. 1º — O inciso I do Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com seguinte redação:

I — para a primeira parte da legislatura, na Sessão de Instalação, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, logo após as orações de que trata o art. 16 deste Regimento;

ART. 2º — O artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - O Presidente da Câmara poderá apresentar proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando pretender ocupar a Tribuna para discuti-la.

ART. 3º — O inciso III do Art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:
III — *superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, depois de aprovada;*

ART. 4º — O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

Art. 82 - Se o voto do Vereador autor da proposta ou projeto for o de empate, a Comissão encaminhará a proposição, dando seguimento normal ao processo legislativo, cumprindo ao Plenário discuti-la e votá-la.

ART. 5º — O §1º do Art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:
§1º - As proposições serão sempre entregues ao presidente das Comissões.

ART. 6º — Passa a alínea "b" do inciso II do Art. 129 a vigorar com a seguinte redação:

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, caso em que será aplicado o disposto no art. 130 deste Regimento

ART. 7º — O caput do Art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os processos serão organizados e numerados pela Secretaria da Câmara, constituídos de folhas subpostas numeradas cronologicamente, a partir da inicial, até o arquivamento.

ART. 8º — O inciso XI do §3º do Art. 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

XI — constituição de Comissões Especiais, exceto para constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito (RI - Art. 108);

ART. 9º — Exclua-se o inciso VII do §3º do Art. 164, renumerando-se os demais incisos, e acrescente-se o inciso VI ao §2º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

VI — inclusão de proposição em regime de urgência.

ART. 10º — Passa o Art. 167 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 - Exceto nos casos de projetos de substitutivo, inclusive aqueles oriundos de Comissão, bem como de subemenda e de parecer de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao Presidente.

ART. 11 — Passa o Art. 175 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 - Os requerimentos a que se refere o artigo 164, §1º, poderão ser indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

ART. 12 — Passa o §1º do Art. 177 a vigorar com a seguinte redação:

§1º - No caso do §2º do artigo 169, o encaminhamento só se fará depois de transcorrido o prazo para emendas ali previsto.

ART. 13 — Passa o caput do Art. 182 a vigorar com a seguinte redação:

Os requerimentos a que se referem os §§2º e 3º do artigo 164 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

ART. 14 — Passa o §1º do Art. 182 a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do artigo 164, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

ART. 15 — Passa o §1º do Art. 192 a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando

se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 196, §3º, deste Regimento.

ART. 16 — O §2º do inciso III do Art. 204 passa a ter a seguinte redação:
§2º - *Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando por eles solicitadas ao Diretor do Departamento Legislativo da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.*

ART. 17 — Passa o caput do Art. 212 a ter a seguinte redação:

A sessão extraordinária será composta exclusivamente de Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 203 deste Regimento.

ART. 18 — O Art. 215 passa a ter a seguinte redação:

Art. 215 - Os projetos de lei deverão ser submetidos a turno único de discussão e votação, salvo os projetos de Lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, que serão votados em dois turnos, bem como as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, sendo estas discutidas e votadas com interstício mínimo de 10 (dez) dias (LOMB - art. 41, §2º, c.c. art. 54, §1º).

ART. 19 — O inciso IX do Art. 223 passa a ter a seguinte redação:
IX - *2 (dois) minutos para encaminhamento de votação;*

ART. 20 — O §1º do Art. 226 passa a ter a seguinte redação:

§1º - *A apresentação do requerimento, escrito ou verbal, não pode interromper o orador que estiver com a palavra, salvo nos termos dos incisos II e III do artigo 223 e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação.*

ART. 21 — O caput do Art. 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer Vereador e estará sujeito à deliberação do Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação.

ART. 22 — O caput do Art. 243 passa a vigorar com a seguinte redação:

Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar do não-cumprimento de formalidade regimental, para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno ou para levantar questão relevante.

ART. 23 — O §1º do Artigo 243 passa a ter a seguinte redação:

§1º - O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas, aplicadas ou levantadas.

ART. 24 — Passa o §1º do Art. 291 a ter a seguinte redação:

§1º - Os projetos de lei aprovados e rejeitados serão arquivados na Secretaria da Câmara, na seqüência numérica.

ART. 25 — Fica suprimido o §2º do Art. 291, renumerando-se o §3º para §2º.

ART. 26 — Os incisos I e II do Art. 298 passam a ter a seguinte redação:

I — pelo Prefeito: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei";

II — pelo Presidente: "(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:";

ART. 27 — Fica acrescido o inciso III ao Art. 298, com a seguinte redação:

III - pela Mesa Diretora: "A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:".

ART. 28 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 29 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, capital Nacional da Laranja, 18 de fevereiro de 2003.

Carlos Alberto Corrêa Orphan
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

Lulz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 02/2003, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *17* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 02/2003,
de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, de de 2003.

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 02/2003, de autoria da Mesa Diretora.

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de legalidade

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

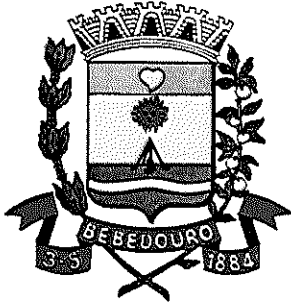
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2003. Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, tangente à alterar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, as quais consistem em correções de erros materiais.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – Art. 18, incisos II.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o inciso II, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município, o qual é harmônico ao Regimento Interno da Câmara Municipal e atribuem privativamente à mesma, dispor sobre a matéria nele versada, ou seja, elaborar seu Regimento Interno.

Assim, se pode ela realizar o "MAIS", que é evidentemente elaborar seu regimento interno, por decorrência, pode também realizar o "MENOS" que é altera-lo, evidentemente.

DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – RESOLUÇÃO Nº 64, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

3 – Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, especificamente em seu artigo 155, inciso I, reza que por PROJETO DE RESOLUÇÃO é que se procede às suas alterações.

Desta forma, insta salientar que as alterações consistem basicamente em correções de erros materiais, não afetando a substância ou essência do próprio regimento, de modo que não há qualquer **incompetência** ou **ilegalidade** que macule a iniciativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2003.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 17 de fevereiro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Selvatti
O A B / S P 112 825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



APROVADO EM 17/02/03

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4736/2003

DATA: 30/01/2003 HORA: 10:59:30

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02/2003

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

ART. 1º — O Inciso I do Artigo 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro passa a vigorar com seguinte redação:

I – para a primeira parte da legislatura, na Sessão de Instalação, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, logo após as orações de que trata o art. 16 deste Regimento;

ART. 2º — O artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - O Presidente da Câmara poderá apresentar proposição ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando pretender ocupar a Tribuna para discuti-la.

ART. 3º — O Inciso III do Art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, depois de aprovada;

ART. 4º — O Art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

Art. 82 - Se o voto do Vereador autor da proposta ou projeto for o de desempate, a Comissão encaminhará a propositura, dando seguimento normal ao processo legislativo, cumprindo ao Plenário discuti-la e votá-la.

“Deus Seja Louvado”



ART. 5º — O §1º do Art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - As proposições serão sempre entregues ao presidente das Comissões.

ART. 6º — Passa a alínea “b” do inciso II do Art. 129 a vigorar com a seguinte redação:

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “*ad nutum*” nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, caso em que será aplicado o disposto no art. 130 deste Regimento

ART. 7º — O *caput* do Art. 150 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os processos serão organizados e numerados pela Secretaria da Câmara, constituídos de folhas subpostas numeradas cronologicamente, a partir da inicial, até o arquivamento.

ART. 8º — O Inciso XI do §3º do Art. 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – constituição de Comissões Especiais, exceto para a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito (RI - Art. 108);

ART. 9º — Exclua-se o Inciso VII do §3º do Art. 164, renumerando-se os demais incisos, e acrescente-se o Inciso VI ao §2º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

VI – inclusão de proposição em regime de urgência.

ART. 10º — Passa o Art. 167 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 167 - Exceto nos casos de projetos de substitutivo, inclusive aqueles oriundos de Comissão, bem como de subemenda e de parecer de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao Presidente.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 11 — Passa o Art. 175 a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 - Os requerimentos a que se refere o artigo 164, §1º, poderão ser indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

ART. 12 — Passa o §1º do Art. 177 a vigorar com a seguinte redação:

§1º - No caso do §2º do artigo 169, o encaminhamento só se fará depois de transcorrido o prazo para emendas ali previsto.

ART. 13 — Passa o caput do Art. 182 a vigorar com a seguinte redação:

Os requerimentos a que se referem os §§2º e 3º do artigo 164 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

ART. 14 — Passa o §1º do Art. 182 a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do artigo 164, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da sessão seguinte.

ART. 15 — Passa o §1º do Art. 192 a vigorar com a seguinte redação:

§1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no art. 196, §3º, deste Regimento.

ART. 16 — O §2º do Inciso III do Art. 204 passa a ter a seguinte redação:

§2º - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando por eles solicitadas ao Diretor do Departamento Legislativo da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

“Deus Seja Louvado”



ART. 17 — Passa o *caput* do Art. 212 a ter a seguinte redação:

A sessão extraordinária será composta exclusivamente de Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 203 deste Regimento.

ART. 18 — O Art. 215 passa a ter a seguinte redação:

Art. 215 - Os projetos de lei deverão ser submetidos a turno único de discussão e votação, salvo os projetos de Lei Orçamentária Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, que serão votados em dois turnos, bem como as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município, sendo estas discutidas e votadas com interstício mínimo de 10 (dez) dias (LOMB - art. 41, §2º, c.c. art. 54, §1º).

ART. 19 — O Inciso IX do Art. 223 passa a ter a seguinte redação:

IX – 2(dois) minutos para encaminhamento de votação;

ART. 20 — O §1º do Art. 226 passa a ter a seguinte redação:

§1º - A apresentação do requerimento, escrito ou verbal, não pode interromper o orador que estiver com a palavra, salvo nos termos dos incisos II e III do artigo 223 e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação.

ART. 21 — O *caput* do Art. 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

O pedido de vista para estudo poderá ser requerido por qualquer Vereador e estará sujeito à deliberação do Plenário, desde que a propositura não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação.

ART. 22 — O *caput* do Art. 243 passa a vigorar com a seguinte redação:

Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em qualquer fase da sessão para reclamar do não-cumprimento de formalidade regimental, para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno ou para levantar questão relevante.

“Deus Seja Louvado”



ART. 23 – O §1º do Artigo 243 passa a ter a seguinte redação:

§1º - O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas, aplicadas ou levantadas.

ART. 24 — Passa o §1º do Art. 291 a ter a seguinte redação:

§1º - Os projetos de lei aprovados e rejeitados serão arquivados na Secretaria da Câmara, na seqüência numérica.

ART. 25 — Fica suprimido o §2º do Art. 291, renumerando-se o §3º para §2º.

ART. 26 — Os Inciso I e II do Art. 298 passam a ter a seguinte redação:

I – pelo Prefeito: “Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei”;

II – pelo Presidente: “(nome do presidente), Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo §7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.”;

ART. 27 — Fica acrescido o Inciso III ao Art. 298, com a seguinte redação:

III - pela Mesa Diretora: “A Mesa da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei.”.

ART. 28 — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ART. 29 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, capital Nacional da Laranja, 29 de janeiro de 2003.

Carlos Alberto Correia Orpham
PRESIDENTE

Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



JUSTIFICATIVA

Com efeito, o presente projeto de resolução visa a modificar alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, cuja reformulação culminou com sua aprovação no final do ano de 2002.

Poder-se-ia questionar o motivo pelo qual o Regimento Interno recentemente reformulado já passa por tais modificações, contudo a explicação não é difícil de se dar a medida em que se trata de uma legislação bastante complexa e extensa em que pequenos detalhes muitas vezes passam despercebidos ainda que muitos se debrucem sobre a matéria.

Não são mudanças substanciais, mas alterações de números de artigos que não seguiam a seqüência correta, ajustes de procedimentos a ser seguidos pela Secretaria da Casa, esclarecimentos sobre institutos ali inseridos, como a "questão de ordem regimental", enfim, como dito, alguns pequenos detalhes que precisavam ser adequados.

Importa, ainda, esclarecer que a Secretaria da Casa deve providenciar a feitura de exemplares do Regimento Interno para distribuição aos usuários, razão pela qual se torna importante que o presente projeto seja analisado e aprovados no menor espaço de tempo possível.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores encaminhando favoravelmente ao projeto.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
VICE-PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”